



Dá nova redação e numeração ao artigo 83 do Estatuto da Universidade, que trata da habilitação à Livre-Docência.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e tendo em vista o que deliberou o Conselho Universitário, em sua reunião de 24 de junho de 2003, na forma do que dispõe o inciso V, letra **b**, e 25, letra **s**, do Estatuto em vigor, e o artigo 18 do Regimento Geral, e considerando a necessidade de:

a) dar melhor localização ao título de Livre-Docência, que atualmente está incluído no Capítulo I do Estatuto, que trata do Corpo Docente, para incluir no Título V, que trata dos Diplomas, Certificados e Títulos;

b) providenciar alteração no Regimento Geral, onde esse título está incluído, de forma equivocada, na Seção I, que trata da Admissão do Pessoal Docente;

R E S O L V E:-

Art. 1º. - O artigo 83 do Estatuto da Universidade Federal do Ceará fica numerado como art. 106 e passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 106 - A Universidade outorgará o título de Livre-Docente aos candidatos aprovados no processo habilitatório, com observância das exigências do Regimento Geral e regulamentação específica”.

Art. 2º. - Os atuais artigos 84 até 106 ficam automaticamente renumerados como 83 até 105, mantida a mesma ordem seqüencial.

Art. 3º. - Este Provimento entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Ceará, em Fortaleza, 24 de junho de 2003.


Prof. Roberto Cláudio Frota Bezerra
Reitor